



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 897/2021 – 14/10/2021**

**Ementa:** Dispõe sobre o julgamento da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, Miguel de Souza Leão Coelho, relativo ao exercício financeiro de 2017.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**

**Faço saber que o Plenário aprovou e eu, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo.**

**Art. 1º** - Fica mantido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco exarado nos autos do Processo TCE-PE nº. 18100279-6, o qual concluiu pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Prefeito Miguel de Souza Leão Coelho.

**Parágrafo único:** O Parecer Prévio referido no *caput* deste artigo é parte integrante deste Decreto Legislativo.

**Art.2º** - Após a deliberação deste Decreto Legislativo pela Câmara Municipal de Petrolina-PE, o resultado deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Autor** Comissão de Finanças e Orçamento

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2021.

**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente

cas



**APROVADO**  
Votação: 22 x 0  
Data: 14 / 10 / 2021

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
Casa Vereador Plínio Amorim

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 082/2021 – 13/10/2021**  
**Autor: Comissão de Finanças e Orçamento**

**Ementa:** Dispõe sobre o julgamento da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, Miguel de Souza Leão Coelho, relativo ao exercício financeiro de 2017.

**O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o seu Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo.**

**Art. 1º** - Fica mantido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco exarado nos autos do Processo TCE-PE nº. 18100279-6, o qual concluiu pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Prefeito Miguel de Souza Leão Coelho.

**Parágrafo único:** O Parecer Prévio referido no *caput* deste artigo é parte integrante deste Decreto Legislativo.

**Art. 2º** - Após a deliberação deste Decreto Legislativo pela Câmara Municipal de Petrolina-PE, o resultado deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:**

Conforme determina o art. 39, inciso II c/c art. 201, § 1º, ambos do Regimento Interno, ser da competência desta Comissão de Finanças e Orçamento a análise de assuntos de caráter financeiro, notadamente a análise da prestação de contas do Prefeito e dispor mediante projeto de Decreto Legislativo, vem perante este egrégio Colegiado apresentar a presente proposta legislativa.

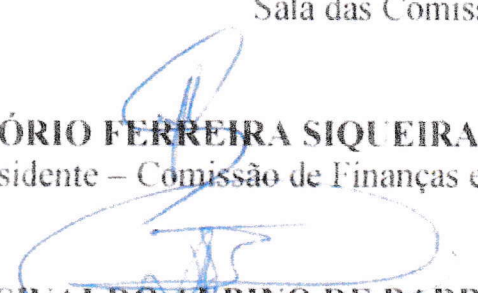
Com efeito, a proposta aqui apresentada tem arrimo no Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, exarado nos autos do Processo TCE-PE nº. 18100279-6, o qual concluiu pela aprovação com

ressalvas das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Prefeito Miguel de Souza Leão Coelho.

Para a elaboração do presente Projeto de Decreto Legislativo foram observadas todas as formalidades legais e regimentais, bem como foi realizada uma detida análise do Processo TCE-PE nº. 18100279-6. Portanto, seguindo a orientação do Tribunal de Contas do Estado, pugnamos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.


Assim, observadas todas as exigências legais, a Comissão de Finanças e Orçamento submete o presente Decreto Legislativo a apreciação dos nobres parlamentares.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2021.



**OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**  
Presidente – Comissão de Finanças e Orçamento

**JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**  
Relator – Comissão de Finanças e Orçamento



**AUGUSTO CÉSAR R. DURANDO**  
Secretário – Comissão de Finanças e Orçamento



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 082/2021 – PODER LEGISLATIVO  
EMENTA: DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

RELATOR: VEREADOR JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

**1. RELATÓRIO**

Com o envio dos autos do Processo TCE-PE nº. 18100279-6 pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Petrolina a esta colenda Comissão de Finanças e Orçamento, considerando o disposto no art. 201, § 1º do Regimento Interno, foi dado início ao Procedimento de julgamento das contas do gestor municipal (Poder Executivo) referente ao exercício de 2017.

Destarte, em minuciosa análise dos autos do processo de prestação de contas aqui comentado, foi verificado que o egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através da Primeira Câmara, decidiu à unanimidade, emitir o Parecer Prévio *“recomendando à Câmara Municipal de Petrolina a aprovação com ressalvas das contas do Sr. Miguel De Souza Leão Coelho, relativas ao exercício financeiro de 2017”*.

Diante da análise técnica realizada pelo Conselheiro Relator, Sua Excelência o Dr. Valdecir Pascoal, e cancelado à unanimidade pela Primeira Câmara, foi externado que na Gestão da Educação a Prefeitura Municipal de Petrolina aplicou os percentuais das receitas **“em conformidade com a Constituição Federal, artigo 212”**, além de respeitar a aplicação dos recursos do FUNDEB pertinentes à remuneração dos profissionais do magistério de educação básica, testificando, por sua vez, o respeito aos **“preceitos da Lei Federal nº 11.494/2007”**.

Em relação à Gestão do Regime Próprio de Previdência foi constatado pelo TCE-PE, em detida análise, o recolhimento correto e o repasse integral das contribuições previdenciárias pertinentes. Por seu turno, as despesas com pessoal estiveram em total acordo com os ditames da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, no tópico em que foi analisada a Gestão Financeira e Patrimonial do chefe do Poder Executivo Municipal do exercício de 2017, restou categórica e extreme de dúvidas a conclusão de ***“que o Chefe do Poder Executivo de Petrolina cumpriu os seus deveres quanto aos recolhimentos integrais do referido Poder ao RGPS”***, demonstrando a lisura na gestão financeira e patrimonial.

Ato contínuo, em análise à Gestão da Saúde, inicialmente aduziu o egrégio TCE-PE que teria sido aplicado o percentual de 14,81% das receitas nas ações e serviços públicos de saúde, não atingindo o limite de 15% (art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012). Tal situação no entender do Tribunal teria sido “a única falha de maior relevo” ao tempo em que ressalta que ***“o Município vinha observando tal limite constitucional desde 2014”***. Assim, concluiu o nobre Conselheiro Relator, seguido à unanimidade pelos demais membros da Primeira Câmara, que ***“tal falha, levando em conta também os demais achados positivos e o conjunto dos atos fiscalizados, não seja suficiente para macular o juízo de valor final sobre as contas sob análise”***. Diante disso, consta que o gestor aduziu em sua defesa da necessidade de serem refeitos os cálculos, os quais demonstrarão que o valor aplicado na saúde, em verdade, foi de 15,77%, cumprindo o índice constitucional.

Inicialmente teria sido recomendado pelo Parecer Prévio ***“aplicar o mínimo de 15% das receitas nas ações e serviços públicos de saúde”***. Com efeito, em análise ao inteiro teor do Processo TCE-PE nº. 18100279-6, é de se constatar que pelo documento encartado no evento nº. 99 dos autos digitais (deliberações atualizadas após recursos), tal recomendação foi retirada, dando conta, portanto, do total acerto do Poder Executivo neste tópico.

No exame do tópico relativo à transparência pública foi constatado que a gestão municipal no exercício de 2017 foi classificada no nível “moderado”, pois segundo o TCE-PE a Prefeitura não teria disponibilizado integralmente o conjunto de informações exigido. Neste passo, ressaltou que o nível a que foi classificada a gestão não tem o condão de macular suas contas e nem evidencia irregularidade material capaz de ensejar reprimenda administrativa, devendo recair apenas no campo das recomendações. Tanto que restou recomendado: ***“Adotar medidas efetivas, quanto à transparência, visando disponibilizar integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigidas”***.

Por fim, o último tópico deliberado na prestação de contas diz respeito à Gestão Orçamentária. Neste íterim, foi aduzido que a LOA teria trazido previsão de um limite exagerado para abertura de créditos adicionais. Em que pese não ter o inteiro teor da deliberação especificado o percentual de limite e nem o que teria sido ultrapassado, foi destacado que tal situação não macularia a prestação de contas do gestor, apenas recomendando que a Prefeitura de Petrolina realize ***“uma gestão financeira, orçamentária e patrimonial equilibrada e responsável, a fim de que o***

*Poder Executivo tenha condições de buscar cumprir o papel constitucional conferido aos Municípios”.*


Este é, em estreita síntese, o relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR


Como informado no Relatório acima, a presente Prestação de Contas refere-se ao exercício 2017, tendo como ordenador de despesas Sua Excelência, o Senhor Miguel de Souza Leão Coelho.

Diante de uma cuidadosa análise dos termos exarados pelo egrégio TCE-PE, é de se verificar a lisura na gestão pública do Chefe do Poder Executivo Municipal pertinente ao exercício de 2017, notadamente diante da inexistência de qualquer fato que conduza à conclusão de uma má gestão pública ou que as contas apresentadas devam ser reprovadas.

Com efeito, restou externado pela deliberação do TCE-PE, quando da prolação do Parecer Prévio, que foram observados pela Gestão do Poder Executivo Municipal no exercício de 2017 os limites constitucionais e legais que lhes são impostos, tanto que na conclusão de seu voto o Conselheiro Relator, Valdecir Pascoal destacou:



*“Numa visão global das presentes contas de governo, constata-se que houve observância, por parte da Administração, da maioria dos temas essenciais para a prolação do juízo de valor final e global. Com efeito, restou configurada a aplicação adequada em setores essenciais, educação, assim como o recolhimento integral de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência, bem como respeito ao limite de despesa com pessoal da LRF”. (Documento nº. 95 dos autos digitais)*



Acrescente-se que diante da constatada boa gestão, em que pese recomendações formais de praxe, não foi apontada nenhuma falha grave e nem determinada nenhuma multa.

Diante do exposto, este relator entende pelo acatamento do Parecer Prévio das contas do senhor Miguel de Souza Leão Coelho emitido pelo TCE-PE, julgando pela **APROVAÇÃO com ressalvas** da prestação de contas do exercício de 2017 submetendo, portanto, seu relatório e voto à apreciação desta colenda Comissão de Finanças e Orçamento.

Portanto, o projeto de Decreto Legislativo em análise, o qual dispõe sobre o julgamento da prestação de conta do exercício de 2017 do Poder Executivo Municipal, preenche os requisitos formais dispostos no Regimento Interno,

bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição.

Este é o parecer.

### **3. VOTO DA COMISSÃO**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação da matéria.


Sala das Comissões, 13 de outubro de 2021.



Vereador **JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**  
Relator



Vereador **OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**  
Presidente



Vereador **AUGUSTO CÉSAR R. DURANDO**  
Secretário



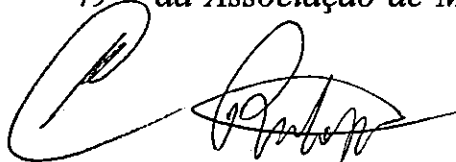

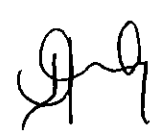
**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**SETOR DE ATAS**

1 *Ata da Décima Oitava Sessão Ordinária do Segundo Período*  
2 *Legislativo do ano de dois mil e vinte e um (2021). Aos quatorzes (14)*  
3 *dias do mês de Outubro do ano em curso, às 09h (nove horas), na sede*  
4 *da Câmara Municipal de Petrolina, Estado de Pernambuco, situada na*  
5 *Praça Santos Dumont, s/nº, Centro, presentes os vereadores: Aerolande*  
6 *Amós da Cruz, Augusto César Rodrigues Durando, Alex Sandro de Jesus*  
7 *Gomes, Antônio Marcos Conceição Costa, Carlos Alberto dos Santos,*  
8 *Diogo Silva Hoffmann, Edilson Leite Lima, Elismar Gonçalves Alves,*  
9 *Gaturiano Pires da Silva, Gilmar dos Santos Pereira, José Josinaldo de*  
10 *Alencar Lima, Josivaldo Albino de Barros, Manoel Antonio Coelho*  
11 *Neto, Marcos Maciel de Amorim, Maria Elena de Alencar, Osório*  
12 *Ferreira Siqueira, Raimundo Nonato de Sousa Lopes, Rodrigo Teixeira*  
13 *Coelho de Andrade Araújo, Ronaldo José da Silva, Ruy Wanderley*  
14 *Gonçalves de Sá, Samara Mirely de Moura Lima, Wenderson de*  
15 *Menezes Batista e Zenildo Nunes da Silva. O presidente Aerolande Cruz*  
16 *iniciou a reunião ordinária e o edil Júnior Gás fez a leitura bíblica, no*  
17 *livro de Salmos, capítulo 91. Em seguida, o segundo secretário em*  
18 *Exercício, vereador Gaturiano Cigano procedeu com a leitura da ata da*  
19 *sessão anterior que foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o*  
20 *primeiro secretário, vereador Rodrigo Araújo fez a leitura do expediente*  
21 *externo e interno, destacando requerimentos: “MOÇÃO DE*  
22 *APLAUSOS” a estudante petrolinense CECÍLIA ARRUNÁTEGUI*  
23 *MIRANDA (16 anos), pela conquista da terceira colocação na categoria*  
24 *juvenil do I CONCURSO DE POESIAS DA BIBLIOTECA PÚBLICA*  
25 *CASTRO ALVES, promovido pela Prefeitura de Bento Gonçalves/RS*  
26 *selecionada entre 765 inscritos de todos os estados do Brasil, a aluna do*  
27 *2º ano do Plenus Colégio e Curso, participou pela primeira vez de um*  
28 *concurso literário, de autoria do vereador César Durando. Constarão*  
29 *no expediente interno os seguintes documentos: Ofício nº 01/2021 –*  
30 *Comunicação de retorno à vereança – de autoria do vereador Edilson*  
31 *Leite Lima; comunicando a Presidência dessa Casa sua exoneração do*  
32 *cargo que assumiu no Poder Executivo Municipal de Petrolina e*  
33 *informando seu retorno imediato ao Exercício da Vereança neste Poder*  
34 *Legislativo; Ofício nº 124/2021 – de Autoria da Presidência deste Poder*  
35 *Legislativo – Aerolande Amós da Cruz - comunicando ao vereador*  
36 *Osinaldo Valdemar de Souza o retorno do edil Edilson Leite Lima ao*  
37 *seu mandato nesta Casa Legislativa, na oportunidade, o Presidente*

Edilson Leite Lima



38 Aerolande Cruz agradeceu a atuação, companheirismo e dedicação do  
39 vereador Osinaldo Souza; **Portaria nº028/2021** – Gabinete da  
40 Presidência dessa Casa Legislativa – Dispõe sobre o retorno ao  
41 exercício do mandato do vereador licenciado Edilson Leite Lima  
42 (Edição do Trânsito) à Câmara de Vereadores do Município de  
43 Petrolina/PE, em virtude da sua exoneração do cargo que exercia  
44 perante o Poder Executivo Municipal; **Portaria nº 029/2021** – Gabinete  
45 da Presidência dessa Casa Legislativa – Dispõe sobre a troca de vagas  
46 em Comissão Permanentes – biênio 2021/2022 – Artigo 1º - A Vaga de  
47 Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento, ocupada pelo  
48 vereador Osinaldo Valdemar de Souza (MDB), passa a ser ocupada pelo  
49 vereador Augusto César Rodrigues Durando (DEM) suplente na  
50 referida comissão. Deram entrada para tramitação nesta Casa as  
51 seguintes matérias: **Projeto de Lei do Legislativo nº 084 /2021** – Autor:  
52 **Capitão Alencar** – Ementa: Concede Medalha de Honra ao Mérito  
53 Legislativo Dom Malan a Senhora advogada e triatleta Senhora Ana  
54 Augusta Lima Soares Barbosa; **Projeto de Lei do Legislativo nº 085**  
55 **/2021** – Autor: **Capitão Alencar** – Ementa: Concede Título de Cidadã  
56 Petrolinense a Senhora advogada e triatleta Senhora Ana Augusta  
57 Lima Soares Barbosa; **Projeto de Lei do Legislativo nº 090 /2021** –  
58 Autora: **Maria Elena de Alencar** – Ementa: Denomina prédio público  
59 no bairro Dom Avelar – Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI  
60 – **Francisco Carvalho da Conceição**; **Projeto de Lei do Legislativo nº**  
61 **165 /2021** – Autora: **Maria Elena de Alencar** – Ementa: Denomina  
62 equipamento público localizado na rua 05, do bairro Vila Marcela –  
63 Quadra Poliesportiva Carlos Abércio Ventura Granja; **Projeto de Lei**  
64 **do Legislativo nº 182 /2021** – Autor: **Zenildo do Alto do Cocar** –  
65 Ementa: Dá denominação a via pública a travessa entre as ruas 11  
66 (Rua Elpídio NUNES) E 17 (Rua Donatildes Rodrigues de Santana) no  
67 bairro Jardim Amazonas – **Travessa Raimundo Marcolino**; **Projeto de**  
68 **Lei do Legislativo nº 183 /2021** – Autor: **Zenildo do Alto do Cocar** –  
69 Ementa: Dá denominação a via pública a travessa entre a rua 07 (Rua  
70 Eva Mora) e rua 09 (Rua Nailde de Jesus Gama Brandão) no bairro  
71 Jardim Amazonas – **Travessa Maria Maciel Pessoa**. O vereador César  
72 Durando deixou registrado “Moção de Aplausos” aos organizadores da  
73 festa das crianças, no bairro Vila Rotary. O edil Capitão Alencar fez  
74 verbalmente “Moção de Aplausos” a nova diretoria da Associação de  
75 Moradores do bairro Areia Branca, eleita recentemente e “Moção de  
76 Aplausos” a todos os professores pela passagem do seu dia,  
77 comemorado dia 15 de outubro. A parlamentar Maria Elena também  
78 deixou registrado verbalmente “Moção de Aplausos” a toda diretoria  
79 da Associação de Moradores da Areia Branca, extensiva ao Presidente

  *Somente por M. Lima* 

80 Antonio Marcos Rufino e os demais membros. O vereador Wenderson  
81 Batista apresentou dois requerimentos verbais: o primeiro requerimento  
82 uma "Moção de Aplaos" ao ambientalista, senhor Vitor Flores pelo  
83 lançamento do seu livro dia 12 de outubro, um livro que conta a história  
84 da ararinha mais simpática do Vale do São Francisco; o segundo  
85 requerimento "moção de aplausos" aos organizadores e atletas do  
86 Triatlo realizado em nossa cidade. O vereador Gilmar Santos deixou  
87 registrada "moção de aplausos" a todos os professores pela passagem  
88 do seu dia, comemorado no dia 15 de outubro, uma das profissões que é  
89 mãe das demais profissões. Após as discussões, as matérias do  
90 expediente interno foram aprovadas por unanimidade. Na Ordem do  
91 Dia, o Presidente Aerolande Cruz informou que seriam apreciados os  
92 projetos de Decretos que deram entrada na Casa e colocou os mesmos  
93 para discussão e votação em bloco: **Projeto de Decreto Legislativo**  
94 **077/2021** – Dispõe sobre o julgamento da prestação de contas do Chefe  
95 do Poder Executivo Municipal, Odacy Amorim de Souza, relativo ao  
96 exercício financeiro de 2008 – Autor: **Comissão de Finanças e**  
97 **Orçamento; Projeto de Decreto Legislativo 078/2021** – Dispõe sobre o  
98 julgamento da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo  
99 Municipal, Júlio Emílio Lóssio de Macêdo, relativo ao exercício  
100 financeiro de 2012 – Autor: **Comissão de Finanças e Orçamento;**  
101 **Projeto de Decreto Legislativo 079/2021** – Dispõe sobre o julgamento  
102 da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, Júlio  
103 Emílio Lóssio de Macêdo, relativo ao exercício financeiro de 2013 –  
104 Autor: **Comissão de Finanças e Orçamento; Projeto de Decreto**  
105 **Legislativo 080/2021** – Dispõe sobre o julgamento da prestação de  
106 contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, Júlio Emílio Lóssio de  
107 Macêdo, relativo ao exercício financeiro de 2014 – Autor: **Comissão de**  
108 **Finanças e Orçamento; Projeto de Decreto Legislativo 081/2021** –  
109 Dispõe sobre o julgamento da prestação de contas do Chefe do Poder  
110 Executivo Municipal, Júlio Emílio Lóssio de Macêdo, relativo ao  
111 exercício financeiro de 2015 – Autor: **Comissão de Finanças e**  
112 **Orçamento; Projeto de Decreto Legislativo 082/2021** – Dispõe sobre o  
113 julgamento da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo  
114 Municipal, Miguel de Souza Leão Coelho, relativo ao exercício  
115 financeiro de 2017 – Autor: **Comissão de Finanças e Orçamento;**  
116 **Projeto de Decreto Legislativo 083/2021** – Dispõe sobre o julgamento  
117 da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, Miguel  
118 de Souza Leão Coelho, relativo ao exercício financeiro de 2018 – Autor:  
119 **Comissão de Finanças e Orçamento.** Submetidos à apreciação do  
120 plenário em discussão e votação única, os Projetos foram aprovados em  
121 bloco por unanimidade (22 x 0); antes da votação dos projetos, os

500000 77-77. 10/10/21

122 membro da Comissão de Finanças e Orçamentos usaram da palavra  
123 para fazer algumas observações referentes ao parecer da referida  
124 Comissão. Pela ordem usaram da palavra os edis: Ronaldo Silva, Maria  
125 Elena, Samara da Visão, Gilmar Santos, Marquinhos do N-4; que  
126 abordaram assuntos de interesse de nossa sociedade, apresentando  
127 assim, as demandas da cidade e fazendo as devidas reivindicações; a  
128 vereadora Maria Elena registrou o evento importante que será  
129 realizada em nossa cidade, que é a feira do turismo; O edil Gilmar  
130 Santos informou que está visitando as unidades de saúde de Petrolina,  
131 detectando assim, as necessidades dessas unidades e apresentou  
132 algumas reivindicações dos feirantes da areia branca; a Vereadora  
133 Maria Elena fez esclarecimentos a respeito das demandas dos feirantes  
134 da areia branca e informou que irá se reunir com o secretário da pasta  
135 para falar sobre essas demandas. Nada mais a tratar, o Presidente  
136 Aerolande Cruz encerrou a sessão ordinária, convocando os  
137 parlamentares para a próxima reunião ordinária, dia 19 de Outubro de  
138 2021, às 09h (nove horas) nesta Câmara Municipal. E, para os efeitos  
139 legais, foi lavrada presente ata, que após lida e aprovada vai assinada  
140 pelos vereadores presentes na última sessão. Petrolina, 19 de Outubro  
141 de 2021.

142  
143 **Aerolande Amós da Cruz**  
144 **Presidente**

145  
146 **Diogo Silva Hoffmann**  
147 **2º Vice-Presidente**

148  
149 **Rodrigo Teixeira C. de A. Araújo**  
150 **1º Secretário**

151  
152  
153 **Alex Sandro de Jesus Gomes**

154  
155  
156 **Augusto César R. Durando**

157  
158  
159 **Edilson Leite Lima**

160  
161  
162 **Gilmar dos Santos Pereira**  
163

**Manoel Antonio Coelho Neto**  
**1º Vice-Presidente**

**Zenildo Nunes da Silva**  
**3º vice-Presidente**

**Gaturiano Pires da Silva**  
**2º secretário em Exercício**

**Antônio Marcos C. Costa**

**Carlos Alberto dos Santos**

**Elismar Gonçalves Alves**

**José Josinaldo de A. Lima**

164

  
**Jostivaldo Albino de Barros**

165

  
**Maria Elena de Alencar**

166

167

  
**Marcos Maciel de Amorim**

  
**Osório Fefreira Siquera**

168

169

170

  
**Raimundo Nonato de S. Lopes**

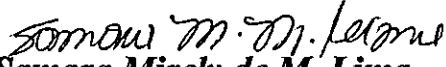
  
**Ronaldo José da Silva**

171

172

173

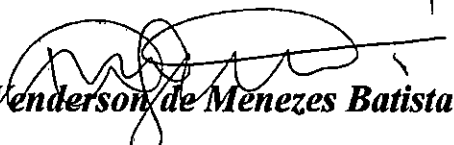
  
**Ruy Wanderley Gonçalves de Sá**

  
**Samara Mirely de M. Lima**

174

175

176

  
**Wenderson de Menezes Batista**